



f) fornecer à Funpresp-Exe a documentação legalmente exigida para fins de adesão ao Plano de Benefícios, bem como as informações e dados solicitados;

g) comunicar imediatamente à Funpresp-Exe a perda da condição de servidor, se participante do Plano de Benefícios.

Art. 4º Os servidores públicos que tomaram posse a partir de 04 de fevereiro de 2013 e, portanto, sob a vigência do novo regime de previdência complementar, que optarem por participar do Plano, receberão os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, calculado até o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e um benefício previdenciário complementar, nos termos do Regulamento do Plano de benefícios, pela Funpresp-Exe.

Art. 5º Os candidatos nomeados para investidura em cargo efetivo devem ser cientificados, no momento da posse, da existência do Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar, por meio do "Termo de Oferta do Plano FUNPRESP".

Parágrafo único. O termo a que se refere o caput deve ser entregue ao servidor juntamente com a relação de documentos exigidos para a posse, devendo, após ciência, ser arquivado em sua pasta funcional.

Art. 6º A adesão ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe será efetivada por meio do formulário "Requerimento de Inscrição", a ser entregue ao servidor pelo órgão ou entidade e preenchido pelos interessados.

Art. 7º O servidor que aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe será classificado nas modalidades Ativo Normal ou Ativo Alternativo, assim compreendidos:

I - Participante Ativo Normal - servidor que esteja submetido ao limite de benefícios do RGPS e cuja base de contribuição ao RPPS no mês de adesão seja superior ao limite máximo estabelecido aos benefícios do RGPS.

II - Participante Ativo Alternativo - servidor que esteja submetido ao limite de benefícios do RGPS e cuja base de contribuição ao RPPS no mês de adesão seja inferior ao limite máximo estabelecido aos benefícios do RGPS; ou servidor que não esteja submetido ao limite de benefícios do RGPS mas que opte por aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe

§1º O limite máximo vigente estabelecido aos benefícios do RGPS corresponde, na data de publicação desta Orientação Normativa, ao valor de R\$ 4.159,00 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais).

§2º O servidor classificado na modalidade Ativo Normal terá como salário de participação do Plano de Benefícios da Funpresp-exe o valor que exceder a base de contribuição ao RPPS.

§3º O servidor classificado na modalidade Ativo Alternativo definirá o salário de participação do Plano de Benefícios da Funpresp-Exe, não podendo ser inferior a 10 UR - Unidade de Referência do Plano, atualmente R\$ 1.000,00 (um mil reais), e nem superior à sua base de contribuição ao RPPS.

Art. 8º O servidor que optar por aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe na modalidade Ativo Normal ou Ativo Alternativo deverá definir o percentual de sua participação em 7,5%, 8% ou 8,5%.

Art. 9º Ao servidor a que se refere o caput do art. 6º desta Orientação Normativa é facultado optar por incluir em seu salário de participação as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário.

Art. 10 O servidor que aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe deverá escolher o regime de tributação do Imposto de Renda entre o regime progressivo ou regressivo, no ato de inscrição no plano ou até o último dia útil do mês subsequente ao ingresso, por meio do "Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação".

Parágrafo único. Ausente a opção a que se refere o caput, o servidor será automaticamente vinculado à tabela progressiva, conforme estabelece o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 11 É de responsabilidade das unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades do SIPEC lançar todas as adesões ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe no sistema SIAPE/SIAPEnet em funcionalidade específica até o fechamento da folha de pagamento de cada mês.

Parágrafo único. O sistema calculará automaticamente o valor do desconto do servidor, conforme o percentual definido, nos termos do art. 8º desta Orientação Normativa.

Art. 12 Os formulários "Requerimento de Inscrição - Ativo Normal" e "Requerimento de Inscrição - Ativo Alternativo" devem compor a relação de documentos entregues ao candidato nomeado no ato da posse.

Parágrafo único. Os formulários dos servidores que aderirem ao plano devem ser preenchidos em três vias assinadas pelo servidor e pela patrocinadora (unidade de RH), das quais, uma será entregue ao servidor, outra arquivada em sua pasta funcional e a última enviada à Funpresp-Exe até o quinto dia útil após o fechamento da folha de pagamento.

Art. 13 Para viabilizar o repasse dos valores devidos à Funpresp-Exe serão disponibilizados mensalmente no SIAPE, observado o cronograma da folha de pagamento, os relatórios correspondentes à adesão dos servidores que fizeram opção pelo Plano de Benefícios.

Art. 14 O desconto da contribuição devida pelos servidores participantes do Plano de Benefícios corresponde às rubricas abaixo relacionadas e constam dos relatórios 1.54120.AM, 1.54120.BY e 1.54120.CY do SIAPE, os quais poderão ser consultados por meio da transação GRCOSERRUB:

- 32740 FUNPRES-CONTR.MENSAL NORMAL
- 32741 FUNPRES-CONTR.MENSAL ALTERNAT
- 32750 FUNPRES-GRAT. NATALINA NORMAL

- 32751 FUNPRES-GRAT.NATALINA ALTERNA

Art. 15 A alíquota da contribuição do patrocinador (rubrica 32740 FUNPRES-CONTR.MENSAL NORMAL) será igual à do participante e não poderá exceder o percentual de 8,5%.

Art. 16 Os valores relativos à contribuição básica do Participante Ativo Normal, à contribuição básica do Patrocinador, e à Contribuição Alternativa do Participante Ativo Alternativo deverão ser repassados à Funpresp-Exe em no máximo três dias após o pagamento mensal da remuneração dos servidores, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e sujeitar o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 17 Para fins do recolhimento de que trata o artigo anterior, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão observar os seguintes códigos do SIAFI:

CPR - SITUAÇÃO ENC015 - ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO - FUNPRES (ENCARGO PATRONAL)

DOB032 - RETENÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - FUNPRES (DEDUÇÃO).

Art. 18 Os formulários abaixo relacionados e as orientações para o registro de adesão à Funpresp-Exe estão disponíveis no SIAPEnet no endereço eletrônico www.siapenet.gov.br, nos links obtenção de arquivos e aplicativos:

Requerimento de Inscrição - Ativo Normal
Requerimento de Inscrição - Ativo Alternativo
Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação
Termo de Oferta do Plano FUNPRES
Requerimento de Autopatrocínio
Requerimento de Cancelamento de Autopatrocínio
Requerimento de Contribuição Facultativa
Requerimento de Alteração de Salário de Participação para

ativo Alternativo

Requerimento de Definição de Salário de Participação para Ativo Alternativo

Requerimento de Alteração do Percentual de Contribuição

Requerimento de Cancelamento de Inscrição

Orientações para registro de adesão à Funpresp-Exe no SIAPEnet

Art. 19 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a cobrança dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União. O pagamento poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 10 de junho de 2013.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 10 de junho, e as demais nos dias 10 de julho, 12 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 11 de novembro e 10 de dezembro de 2013, observadas as seguintes condições:

I - somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R\$100,00 (cem reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

III - o atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de mora, a partir do vencimento, bem como de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento, conforme a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 3º O pagamento de foro e taxa de ocupação referente ao exercício de 2013, constituído após o processo anual de lançamento, previsto para 27 de abril de 2013, poderá ser dividido em cotas, na forma do art. 2º desta Portaria, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2013, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento.

Art. 4º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa, apenas da cota única, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros. No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 2º, os DARF deverão ser obtidos exclusivamente no site da SPU, no endereço eletrônico: <http://patrimoniode.todos.gov.br> na opção Emissão de DARF ONLINE.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que não receberam o documento de arrecadação em tempo hábil poderão obter um novo documento de arrecadação no endereço eletrônico mencionado no caput.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a dez reais.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais devidas pelos foreiros e ocupantes, inclusive de exercícios anteriores, com valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), deverão ser objeto de emissão única de DARF, desde que o somatório corresponda à importância igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2013, registradas pelas Superintendências do Patrimônio da União nos sistemas informatizados da Secretaria do Patrimônio da União, pelos motivos abaixo indicados:

I - Imóveis que apresentem inconsistências no cadastro que podem gerar valores de cobranças incorretos;

II - Em decorrência das isenções das taxa de ocupação por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876;

III - Imóveis alcançados pela Emenda Constitucional nº 46/2005 que ainda não tiveram sua Linha Preamar Média - LPM demarcada e homologada;

IV - Imóveis que estão sendo objeto de regularização fundiária; ou

V - Outros motivos relacionados pelas Superintendências do Patrimônio da União.

§1º Os RIP cujas cobranças foram adiadas pelas Superintendências estão discriminados no Processo nº 04905.000426/2013-53.

§2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2013, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos, quando couber.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Arrecadação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP nº 04982.002461/2013-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió/AL, a realizar as obras referentes ao Projeto de Urbanização da Orla Lagunar do Bairro Pontal da Barra - Porto das Canoas - Área 02, a ser implantado em terreno com área de 552,62m², conceituado como presumido de marinha, situado à Avenida Alípio Barbosa da Silva, s/nº, Pontal da Barra, às margens da Laguna Mundaú, entre as coordenadas UTM 195459,95E / 8927574,35N e 195501,68E / 8927608,30N.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (SUBSTITUTA), no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10580.003625/96-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão ao Município de Ilhéus de duas áreas encravadas no loteamento "Mares do Sul", situado no Bairro São Francisco/Pontal, município de Ilhéus, Estado da Bahia, doadas União pelo referido município, devidamente autorizado pela Lei nº 2.560, de 1995, de 18 de dezembro de 1995, através de escritura pública de doação, lavrada nas Notas da Tabelião Substituta do 3º Ofício de Notas, Maria das Graças Ribeiro de Araújo, da Comarca de Ilhéus, Bahia, fls. 147, livro nº 195 - A, em 05 de fevereiro de 1996. A 1ª área de 1.020,00 m2 registrada sob matrícula nº 17.683, fls. 186 do livro 2 - AL, e a 2ª área de 900,00 m2 registrada sob matrícula nº 17.684, fls.187 do livro 2 - AL, ambas na forma do Registro nº 02 matrícula nº 8.047, fls. 297 do livro 2 - N de Registro Geral, no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis - Primeira Circunscrição da Comarca de Ilhéus, Bahia.

Art. 2º A presente reversão se baseia no descumprimento de encargo a que se condicionou a doação dos imóveis, pois não houve o aproveitamento das áreas, portanto cabe a devolução ao Município de Ilhéus, na forma preconizada pelos artigos 77 e 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA MIRANDA RAMOS